



Ofício nº 74/2023-DL

Pato Branco, 1º de março de 2023.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 27 de fevereiro e 1º de março de 2023:

1. **PROJETO DE LEI Nº 144/2022**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que institui o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa fornecer a alimentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
2. **PROJETO DE LEI Nº 161/2022**, de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil, que cria o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, no Município de Pato Branco, Paraná.
3. **PROJETO DE LEI Nº 182/2022**, que estende por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.
4. **PROJETO DE LEI Nº 183/2022**, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que cria o Programa Maria da Penha nas Escolas, no Município de Pato Branco e dá outras providências.
5. **PROJETO DE LEI Nº 193/2022**, de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB.
6. **PROJETO DE LEI Nº 1/2023**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





7. **PROJETO DE LEI Nº 3/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 731.068,74 (setecentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências.
8. **PROJETO DE LEI Nº 4/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 3.660.236,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais) e dá outras providências.
9. **PROJETO DE LEI Nº 5/2023**, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.
10. **PROJETO DE LEI Nº 7/2023**, que autoriza a abertura crédito especial no exercício de 2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.
11. **PROJETO DE LEI Nº 8/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 13.640,66 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 144/2022

Institui o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa fornecer a alimentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Alimentando o Conhecimento, com o objetivo de fornecer aos professores e servidores da educação em exercício nas escolas públicas municipais e CMEIs o direito do recebimento de refeições produzidas pela unidade escolar, durante o período letivo.

Art. 2º Para atender o presente programa, o Executivo Municipal poderá utilizar do alimento excedente da merenda escolar ou realizar a aquisição de alimentos.

Parágrafo único. O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e não implicará em qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem no decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 3º A refeição de que trata este programa, será consumida no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar o espaço de convivência, prática educativa e de modo a garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Cria o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º Cria o Programa Compra Inteligente - Logística Reversa, nos processos de licitação promovidos pelo Município de Pato Branco, tanto na aquisição de bens quanto na prestação de serviços.

Parágrafo único. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando for o caso, conforme regulamentação.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal quando da implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, até 1º de abril de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 182/2022

Estende por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 1º Fica estendida por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante de que trata o inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a todas as servidoras da Administração Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º O disposto na presente Lei se aplica também aos casos de adoção de crianças com até dois anos de idade.

§ 2º Durante a licença maternidade, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 3º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º As servidoras que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença à gestante, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 183/2022

Cria o Programa Maria da Penha nas Escolas, no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Programa Maria da Penha nas Escolas, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, o qual objetiva:

I - contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - conscientizar a comunidade escolar acerca do tema da violência doméstica;

III - combater a violência contra a mulher;

IV - explicar procedimentos relativos ao registro de ocorrências decorrentes da violência doméstica.

Art. 2º O Programa será desenvolvido anualmente no mês de março, nas escolas municipais e poderá ocorrer em conjunto com as comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - realização de palestras, seminários, debates e exposições;

II - promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;

III - execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 193/2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 42.319.181/0001-63, com sede na Rua Ibiporã nº 1111, Bairro Parzianello, CEP 85.504-450, no município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados às Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da presente operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao financiamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município, destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da presente operação de crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 3/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 731.068,74 (setecentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 731.068,74 (setecentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.573	Resolução SESA nº 775/2022 - Serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial - MCA.	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – PJ	731.068,74
TOTAL		731.068,74

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde– Estadual	731.068,74
TOTAL		731.068,74

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 4/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 3.660.236,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 3.660.236,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	97.564,00
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia de saúde da família – ESF	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	2.525.549,58
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	48.782,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	156.593,07
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	48.782,00
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	439.038,00
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.37 – 303	Locação de Mão-de-Obra	343.927,35

TOTAL	3.660.236,00
--------------	---------------------

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.486	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS)	
3.3.71.70 – 303 (1605)	Rateio pela participação em Consórcio Público	3.660.236,00

TOTAL	3.660.236,00
--------------	---------------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 5/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.813	Lazer	
27.813.0041	Manutenção do Esporte	
2.535	Emenda Aditiva 36 - Implantação de ciclovias junto às estradas rurais pavimentadas	
4.4.90.51 – 9007 (13513)	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
9007	Convênio nº 1459/2022 - SEDU - Construção de Ciclofaixa em estrada municipal - SIT 56817	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Autoriza a abertura crédito especial no exercício de 2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.493	FNAS - REMAP - Remanso da Pedreira	
4.4.90.52 – 7001	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
2.494	FNAS - GAMA - Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer	
4.4.90.52 – 7002	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2022, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7001	FNAS – Emenda Parlamentar de Bancada - Remanso da Pedreira	100.000,00
7002	FNAS – Emenda Parlamentar de Bancada – Grupo de Apoio a Mama (GAMA)	100.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 13.640,66 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 13.640,66 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.132	Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	
3.3.90.93– 985	Indenizações e Restituições	13.640,66
Total		13.640,66

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
985	Construção Quadra Poliesportiva do Bairro Industrial - Convênio nº 899217/2020 Mcidadania - Caixa	13.640,66
Total		13.640,66

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

